SENTENÇA

Processo Físico nº: **0019671-77.2011.8.26.0566**

Classe - Assunto Outras Medidas Provisionais - Família

Requerente: Neuri Luci Aparecida de Jesus
Requerido: Reinaldo Fernando de Jesus

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 8/9/14, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível. Eu, João Cosme Berto (Chefe de Seção Judiciário), subscrevi.

Numero de Ordem: 2044/11

Vistos, etc.

O objeto deste processo está bem definido na inicial: a internação compulsória do requerido.

Com a concretização do ato, a tutela jurisdicional já foi obtida.

Assim, estando satisfeita a parte requerente (*cf. fls. 100*) só resta ao Juízo declarar extinta a demanda com fundamento no art. 269, I do CPC.

Oportunamente, providencie-se a extinção perante a rede executiva do TJ e arquivem-se os autos.

Custas "ex lege", observados os termos do art. 12 da Lei 1060/50.

P.R.Int.

São Carlos, 15 de setembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA